



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 474/2002
De 06 de novembro de 2002

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Juazeiro (BA);

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a proceder a reforma administrativa da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Juazeiro, dentro dos primados estabelecidos pela **Reforma Administrativa** por força da Emenda Constitucional nº 19/98 e balizada nas diretrizes da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com o seguinte desdobramento:

Art. 2º - As atividades da Ação Legislativa obedecem aos seguintes princípios:

I- constitucionais;

- a) legalidade;
- b) impessoalidade;
- c) moralidade;
- d) publicidade;
- e) eficiência.

II- Fundamentais;

- a) Planejamento;
- b) Coordenação;
- c) Descentralização;
- d) delegação de competência;
- e) controle (interno e externo);
- f) avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - os quadros dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas passam a vigorar de acordo com os anexos I e II integrantes desta Resolução, conforme o estabelecido na Lei n.º 1460/96 que Institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Juazeiro.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - Os entes operacionais da Câmara Municipal de Vereadores compor-se-ão dos seguintes órgãos:

1 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 1.1 **Chefia de Gabinete;**
- 1.2 **Assessoria Jurídica;**
- 1.3 **Assessoria Legislativa e Parlamentar;**
- 1.4 **Assessoria de Comunicação e Marketing.**

2 - DIRETORIA GERAL

2.1 Departamento de Apoio Legislativo;

- a) Setor de Arquivo;
- b) Setor de Redação e Documentação.

2.2 Departamento Administrativo;

- a) Setor de Pessoal e Recursos Humanos;
- b) Setor de Patrimônio;
- c) Setor de Almoxarifado.

2.3 Departamento Financeiro.

- a) Tesouraria;
- b) Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

SEÇÃO I
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Gabinete da
presidência:

I- Assistência direta e imediata ao
Presidente no desempenho de suas atividades
legislativas e administrativas;

II- Preparação e encaminhamento de todo o
expediente à Presidência do Poder Legislativo;

III - Organização e controle de todas as
audiências públicas e agendamento de todos os
assuntos;

IV - Divulgação das ações legislativas na
mídia e controle das ações que asseguram a
manutenção da imagem do poder legislativo;

IV- Execução de outras atividades
determinadas pela Presidência da Casa.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL

Art. 6º - Compete a **Diretoria Geral**:

I- Controlar e distribuir por liderança
partidária todas as matérias oriundas do Poder
Executivo Municipal;

II- Manter o controle e guarda de toda a
documentação do Poder Legislativo;

III- Promover a expedição dos Projetos de
Leis que forem apreciados, aprovados ou não,
informando ao Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IV- Manter o controle e promover a divulgação das matérias de interesses do Poder Legislativo;

V- Coordenar, orientar e controlar as atividades ligadas a pessoal, material e patrimônio no âmbito do Poder Legislativo;

VI - Elaborar folhas de pagamento, controle de frequência de servidores, e emitir relatórios exigidos pela legislação para a área de recursos humanos;

VII - Efetuar os pagamentos, promover registros contábeis, emitir relatórios gerenciais, proceder a execução orçamentária, responder notificações, controlar a aplicação dos recursos e divulgar relatórios previstos em conformidade com a legislação.

VIII- Elaborar prestações de Contas do Poder Legislativo, através de seus balancetes mensais e balanço geral anual;

IX - Dar condições de funcionamento do Controle Interno do Poder Legislativo, que avaliará o cumprimento das metas, a execução orçamentária e apoio ao controle externo.

X- Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7.º - Para a operacionalização da presente estrutura ficam instituídos os Cargos Comissionados (C/C) e funções gratificadas (F/G) e cargos de provimento efetivo, constantes do anexos I, II e III desta Resolução e com as suas respectivas denominações, símbolos, quantidade e padrão de vencimentos compatíveis.

↑



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§1.º - Os cargos de Assistente Parlamentar, Assessor Legislativo e Assessor Parlamentar, criados na forma do Anexo I desta Lei, são de livre escolha dos parlamentares, limitados a uma unidade correspondente a cada cargo por parlamentar e a sua nomeação implicará em disponibilidade de recursos e limites da legislação.

§ 2.º - O cargo de Assistente Parlamentar, na forma do anexo I a esta Lei, será criado a partir do ano 2003, desde que atenda as exigências de disponibilidade de recursos e limites da legislação e não impliquem em diminuição do quadro efetivo normal da estrutura.

Art. 8.º - O Gabinete do Presidente é o órgão coordenador das ações do Legislativo podendo, para atender eventual urgência e necessidade do serviço público, contratar quaisquer profissionais ou empresas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, sem vínculo empregatício, para o melhor desempenho da ação legislativa e administrativa da Câmara Municipal.

Art. 9.º - A Mesa Diretora poderá implementar um novo plano de cargo e salário do pessoal em geral, sendo compatibilizado com o Estatuto dos Servidores do Município de Juazeiro, devendo enviar ao Plenário dentro do prazo de 120 dias.

Art. 10 - Fica autorizado a Câmara Municipal de Juazeiro a promover os créditos adicionais necessários, resultantes das alterações impostas por esta resolução.

Art. 11 - Ficam convalidados todos os direitos conquistados pelos atuais servidores da



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal em consonância com os ditames do Estatuto dos Servidores do Município de Juazeiro.

Art. 12 - Os cargos constantes no Anexo IV desta Resolução, ficarão automaticamente extintos a medida em que forem sendo desocupados pelos atuais ocupantes.

Parágrafo Único - A desocupação dos cargos, previstos no caput deste artigo, se dará nas seguintes condições:

- a) aposentadoria,
- b) solicitação do ocupante;
- c) sentença judicial;
- d) processo administrativo com base no art. 41 incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 14 - Fica instituída a gratificação considerada condições especiais de trabalho CET, conferida pelo Presidente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, especificamente aos servidores efetivos, estáveis e cargos comissionados que exercem funções administrativas.

Art. 15 - A Câmara Municipal de Juazeiro, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mediante decreto, promoverá a regulamentação desta resolução.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções de n°s 335/97, 435/98 e 461/01.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Juazeiro (BA), em 06/11/02.

Antônio José da Silva Sales
Presidente

Fernando Antônio Moura Duarte
1º Secretário

Genivaldo Medrado Dias
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO SUPRA


Senhor Presidente e demais Vereadores,

Temos a honra de submeter à superior apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Resolução supra, que visa dotar o Legislativo de uma estrutura administrativa capaz de adequar as suas necessidades à sistemática da **reforma administrativa** implantada por força da Emenda Constitucional nº 19/98 e coadjuvada pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

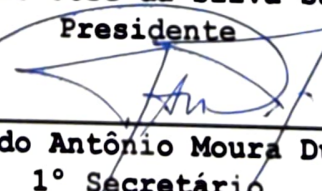
Assim sendo, o Legislativo Municipal tem capacidade e competência de promover a sua estrutura administrativa, tendo em vista a lição do art. 51, inciso IV da Constituição Federal; art. 71, inciso I da Constituição Estadual combinado com o art. 38, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação unânime dos dignos pares.

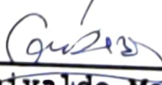
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro, 06 de novembro de 2002.



Antônio José da Silva Sales
Presidente



Fernando Antônio Moura Duarte
1º Secretário



Genivaldo Medrado Dias
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 474 /2002.

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO/CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
CHEFE DE GABINETE	CC-2	01
DIRETOR GERAL	CC-1	01
ASSESSOR JURIDICO	CC-1	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CC-2	01
ASSESSOR LEGISLATIVO E PARLAMENTAR	CC-2	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	CC-2	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO	CC-2	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	CC-2	01
CONTROLE INTERNO	CC-2	01
ASSESSOR PARLAMENTAR I	CC-2	19
ASSESSOR PARLAMENTAR II	CC-3	19
ASSISTENTE PARLAMENTAR I	CC-4	19
ASSISTENTE PARLAMENTAR II	CC-5	19
ASSISTENTE PARLAMENTAR III	CC-5	19
SECRETARIA EXECUTIVA	CC-5	01
ASSESSOR I	CC-3	02
ASSESSOR II	CC-4	02
TESOUREIRO	CC-4	01
TOTAL		110



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº /2002.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO/CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
ENCARREGADO DE CONTABILIDADE	FG-1	01
ENCARREGADO DE PESSOAL	FG-1	01
ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO	FG-2	01
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	FG-2	01
ENCARREGADO DE REDAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	FG-2	01
ENCARREGADO DO ARQUIVO GERAL	FG-3	01
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	FG-3	01



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº /2002.

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

DENOMINAÇÃO/CARGO	VAGAS	VALOR (R\$)
Aux. Serviços Gerais	04	200,00
Jardineiro	02	200,00
Porteiro	01	250,00
Oficial de Gabinete	02	300,00
Mensageiro	01	200,00
Motorista - classes C, D ou E	02	350,00
Aux. Administrativo	05	450,00
Recepcionista	02	280,00
Sonoplasta	01	300,00
Digitador	06	450,00
Vigilante	03	200,00
Telefonista	02	280,00
Contador	01	550,00
TOTAL QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE	32	



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

ANEXO IV – CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGOS ESTÁVEIS

CARGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR RS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CEE-1	02	272,14
CONTÍNUO	CEE-2	01	369,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO I	CEE-3	01	454,00
ESCRITURÁRIO N3	CEE-4	01	1.690,00
ESCRITURÁRIO N2	CEE-5	01	1.494,71
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO II	CEE-6	01	738,66
TELEFONISTA	CEE-7	01	387,79
ESCRITURÁRIO N1	CEE-8	02	682,36
DATILOGRAFA	CEE-9	01	454,57
TOTAL		11	

Gustavo
S.P.

Antonio Almey



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ADENDO AOS ANEXOS I E II
(RESOLUÇÃO Nº /2002

CARGOS EM COMISSÃO - C/C

SÍMBOLO	VALOR R\$
CC-1	2.000,00
CC-2	1.500,00
CC-3	1.200,00
CC-4	1.050,00
CC-5	750,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS - F/G

SÍMBOLO	VALOR R\$
FG-1	550,00
FG-2	420,00
FG-3	370,00

Guilherme

Antonio